



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

**RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica, em reunião extraordinária realizada em 13 de setembro de 2023 - UFPA, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, para o biênio de 2023-2025, na forma do anexo (páginas 2-10), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Direção da Faculdade de Engenharia Mecânica, em 13 de setembro de 2023.

**WALBER ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, biênio de 2023-2025, com a participação de servidores integrantes do quadro docente e de discentes desta Subunidade, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO II**  
**Da Consulta**

**Art. 2º** A Consulta de que trata o Art. 1º desta Regimento será realizado em turno único no dia 27 de setembro de 2023, no horário de 9 h às 21 h.

**Art. 3º** O processo de Consulta será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome e número do/a candidato/a, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos/as candidatos/as) estarão disponíveis em site próprio mantido pela Comissão Eleitoral, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os votantes que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º A Divisão de Tecnologia (DTIC) do Campus Universitário de Tucuruí dará suporte ao processo eletrônico da Eleição para a escolha ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

**§ 8º** A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da consulta e acompanhará todo o processo.

**§ 9º** Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do endereço wassim@ufpa.br.

**Art. 4º** Os(As) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) poderão credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam votantes.

**Art. 5º** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

**Art. 6º** O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

**§ 1º** No início da votação, será realizado, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 01 (um/a) fiscal indicado por cada chapa, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos(as) os(as) candidatos(a) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição.

**§ 2º** A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

**§ 3º** A urna eletrônica possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante, por meio de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

**Art. 7º** A cédula virtual conterá os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

**CAPÍTULO III  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico e 1 (um) discente, todos nomeados pelo Conselho da Faculdade.

**§ 1º** Para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral é obrigatória a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

**§ 2º** Havendo necessidade, poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral servidores federais do Campus Universitário de Tucuruí que não possuam, necessariamente, vínculo direto com a Faculdade de Engenharia Mecânica.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 10º** Compete à Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020):

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Consulta a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento das regras da Consulta;
- c) cumprir o calendário da Consulta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;
- g) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta;
- i) divulgar os resultados finais da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);
- j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);
- k) Fazer cumprir o disposto no CAPÍTULO VI deste Regimento.

**CAPÍTULO IV  
Dos Eleitores**

**Art. 11º** São eleitores os docentes, técnicos e os discentes da Universidade Federal do Pará, vinculados à Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí:

- I – Docentes e técnicos concursados para o Campus ou aqueles transferidos de forma permanente ou temporária, e que desenvolvam, em cada caso, suas atividades majoritariamente na Faculdade;
- II - Docentes e técnicos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional;
- III - Discentes, desde que regularmente matriculados no período letivo vigente.

**Parágrafo Único.** Não estarão aptos a exercer o voto os docentes: aposentados, pensionistas, aqueles com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, além dos docentes da Faculdade cedidos para órgãos e entidades externos, servidor de outros órgãos e entidades cedidos à Faculdade e servidores terceirizados.

**Art.12º** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo Único.** Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no *caput* deste artigo terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – discente/docente, vota como docente;
- II – discente/técnico, vota como técnico.

**CAPÍTULO V  
Dos Candidatos**

**Art.13º** São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, docentes vinculados a Faculdade por concurso para o Campus ou aqueles transferidos de forma permanente, e que desenvolvam suas atividades majoritariamente na mesma.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

**Art.14º** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser formalizado por meio eletrônico, através de mensagem dirigida ao endereço wassim@ufpa.br desde a data da aprovação desta Resolução até às 18h do dia 15 de setembro de 2021.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

**Art. 15º** Os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

**CAPÍTULO VI  
Da Propaganda**

**Art. 16º** Após o encerramento das inscrições e suas homologações pela Comissão Eleitoral, os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I - participação em debates com docentes e discentes;
- II - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

**Art. 17º** É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - distribuição de folhetos de propaganda.

**Art. 19º** Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, às duas classes de eleitores, o qual poderá se configurar a partir de denúncia formalizada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

**Art. 20º** É vedado aos candidatos transportar ou promover o transporte dos eleitores ao local de votação.

**Art. 21º** Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar servidores docentes para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

**Art. 22º** Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

**CAPÍTULO VII  
Da Apuração e Totalização de Votos**

**Art. 23º** Encerrada a votação, o DTIC entregará à Comissão Eleitoral os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando número de votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

**Art. 24º** De posse dos arquivos entregues pelo DTIC, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos resultados, totalização e ponderação conforme previsto no Art. 27 desta Resolução.

**Art. 25º** Os trabalhos de apuração, totalização e ponderação dos votos poderão ser acompanhados por 1 (um/a) fiscal de cada chapa.

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

**Art. 26º** As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos(as) membros(as) da Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância.

**Art. 27º** O critério de apuração dos resultados finais da Consulta será realizado nos termos seguintes:

$$P = [50 \times (VD / UD) + 25 \times (VT / UT) + 25 \times (VA / UA) ], \text{ onde:}$$

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes; UD - Universo de docentes aptos(as) a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos(as) técnico-administrativos(as);

UT - Universo de técnico-administrativos(as) aptos(as) a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos(as) alunos(as);

UA - Universo de alunos(as) aptos a votar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

**Art. 28º** Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de votantes aptos;
- b) o número de votantes participantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

**Art. 29º** Todos os recursos referentes a atos sobre a Consulta serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta.

**§ 1º** Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho do Campus.

**§ 2º** Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço wassim@ufpa.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

**Art. 30º** Concluído o processo de Consulta, a Comissão Organizadora da Consulta definirá o destino do material utilizado.

**Art. 31º** Será considerada vencedora da Consulta a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 27 desta Regimento.

**Art. 32º** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

**Art. 33º** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de Consulta.

**Art. 34º** Fica assegurado aos(às) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

**Art. 35º** A Comissão Organizadora da Consulta divulgará no sítio eletrônico da UFPA o resultado do processo de Consulta, acompanhado do mapa geral da Consulta.

**Art. 36º** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Calendário**

**Art. 37º** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- I – Publicação do Edital: 13 de setembro de 2023, às 18h, no site da Faculdade e do Campus;
- II – Inscrições das chapas: de 13 de setembro a 15 de setembro de 2023, enviada por e-mail à Comissão Eleitoral (wassim@ufpa.br);
- III – Homologação das chapas inscritas: 18 de setembro de 2023, até às 10h;
- IV - Recursos referentes à homologação das chapas inscritas: até às 10h do dia 19 de setembro de 2023, encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

V – Debate com a comunidade: 25 de setembro de 2023, às 19h, por meio de live na página do CAMTUC no Facebook;

VII – Eleição: Das 9h às 21h do dia 27 de setembro de 2023 no sistema SIG-ELEIÇÕES;

VIII – Resultado da Eleição: 28 de setembro de 2023 no site da Faculdade e do Campus;

IX – Recebimento de recursos referentes ao resultado da eleição: 29 de setembro de 2023, no horário de 9h às 17h, por e-mail a Comissão Eleitoral, com resultado de apuração em 24 horas.

X – Divulgação do resultado final após período de interposição de recursos: 02 de outubro de 2023.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Homologação do Processo Eleitoral**

**Art. 38º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 39º** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caso haja chapa única e sendo está devidamente homologada pela Comissão Eleitoral, a aclamação da mesma será realizada em reunião extraordinária do Colegiado do Faculdade, convocada para este único fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

**Art. 40º** Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho da Faculdade encaminhará ao Conselho do Campus e este, por sua vez, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará o nome dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

**Art. 41º** Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, o Conselho da Faculdade fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

**Comissão Eleitoral:**

---

**Prof. Dr Wassim Raja El Banna**  
Presidente

---

**Prof. Dr Douglas Neves Garcia**  
Membro – Secretário

---

**Técnico Rodimilson Coelho Rodrigues**  
Membro - Secretário

---

**Discente Geovane Santiago Madaleno**  
Membro - Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ  
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS À ELEIÇÃO DE CARGO À DIREÇÃO E VICE  
DIREÇÃO DA FEM/CAMTUC PARA O BIÊNIO 2023 - 2025**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Candidato a direção da FEM: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Candidato a Vice-Direção da FEM: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tucuruí-PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



Emitido em 05/09/2023

**REGIMENTO Nº 2/2023 - CTUCU (11.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 14:45 )*

DOUGLAS NEVES GARCIA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CTUCU (11.16)  
Matricula: ###700#8

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 14:17 )*

RODIMILSON COELHO RODRIGUES  
TECNICO DE LABORATORIO AREA  
CTUCU (11.16)  
Matricula: ###966#7

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 14:14 )*

WASSIM RAJA EL BANNA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
NDAE (11.16.16)  
Matricula: ###858#5

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 14:33 )*

GEOVANE SANTIAGO MADALENO  
DISCENTE  
Matricula: 2020#####8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **2**  
, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/09/2023** e o código de verificação: **d87a220eda**